



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**APROVADO**  
24-11-2009  
TURNO ÚNICO

### PROJETO DE LEI 059/2009

#### **Autoriza o Poder Executivo a contratar direitos creditórios sobre royalties junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências**

O Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar direitos creditórios sobre os royalties, conforme proposta anexo, junto ao Banco do Brasil S.A até o valor de R\$660.000,00(Seiscentos e Sessenta Mil Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações acima mencionadas.

**Art. 2º** – Os recursos resultantes dos direitos creditórios sobre os royalties constantes no artigo anterior serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de Dívidas com a União –INSS-(parte da empresa)no valor de R\$300.00,00(Trezentos Mil Reais) e em despesas de capital, no valor de R\$360.000,00(Trezentos e Sessenta Mil Reais).

**Parágrafo Único** - Os Recursos resultantes dos direitos creditórios serão repassados ao Município em parcela única, direto na conta dos Royalties – Compensação Financeira Pela Utilização de Recursos Hídricos -, na agência do Banco do Brasil S/A, em Cássia-MG.

**Art. 3º** - Fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os juros e outros encargos direto na conta mencionada no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, no mês subsequente à operação de direitos creditórios no montante necessário, até o mês de Outubro do ano de 2012(Dois mil e Doze).

**Art. 4º** - O Município emitirá nota de empenho para despesas de juros mencionados no art. 3º, nos termos da Lei 4.320, em dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes dos direitos creditórios sobre os royalties serão consignados como receita, no orçamento do Município.

**Art. 6º** - O Orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento dos direitos creditórios – Receitas-, e das despesas, relativas aos juros e demais encargos, decorrentes dos direitos creditórios sobre os royalties autorizados por esta Lei.

*Maximiano*

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**APROVADO**  
24-11-2009  
Turno Único

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 23 de novembro de 2009.

  
**José Geraldo Franco Martins**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Dr. Oscar Kellner Neto**  
**PROCURADOR GERAL**  
**OAB/MG 1449-A**